

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

A **ANATER** - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, com sede em Brasília/DF SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio Do Desenvolvimento, 6º Andar CEP 70.057-900, instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, inscrita sob CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, neste ato representada pelo neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 000.116.250 MS, e seu Diretor Administrativo **Sr. Marco Aurélio Santullo**, brasileiro, inscrito no CPF nº 204.048.161-34, portador da Carteira de Identidade nº 00.274.880/MS, de acordo com seu Estatuto Social por outro lado a empresa **Objectti Soluções Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.735.236/0001-92**, com sede **Rua 9, Quadra E – 12 Lote 12 AE Sala 02, s/n, Setor Marista, Goiânia/GO – CEP: 74.150-130**, neste ato representada por sua sócia administradora **Sra. Elizangela Nunes Marques Vieira Duarte**, brasileira, inscrita no CPF: 988.799.281-04, considerando o julgamento da licitação **Processo Licitatório n.º 007/2020 - Pregão nº 005/2020 (eletrônico)**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLC, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLC, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a futura e eventual prestação de serviços de emissão de certificados digitais**, especificados nos itens conforme o lote do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão em epígrafe, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. **OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.735.236/0001-92**, com sede **Rua 9, Quadra E – 12 Lote 12 AE Sala 02, s/n, Setor Marista, Goiânia/GO – CEP: 74.150-130**, neste ato representada por sua bastante Procuradora **Srª. Jessica Santos de Queiroz**, brasileira, inscrita no CPF: 055.477.431-35, residente e domiciliado em Goiânia/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	V. UNIT. REGISTRADO	V. TOTAL REGISTRADO
01	Tipo A1, e-CNPJ, padrão ICP-Brasil, sem fornecimento de dispositivo físico de armazenamento, Certificado digital com 01 ano de validade para Pessoas Jurídicas;	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
02	Tipo A3, e-CNPJ, padrão ICP-Brasil, com fornecimento de Token criptográfico para armazenamento do Certificado, Certificado digital com 03 ano de validade para Pessoas Jurídicas.	01	R\$ 81,49	R\$ 81,49
03	Tipo A3, e-CPF, padrão ICP-Brasil, com fornecimento de Token criptográfico para armazenamento do Certificado, Certificado digital com 03 anos de validade para Pessoas Físicas.	50	R\$ 74,65	R\$ 3.732,50

3.2. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 4.013,99 (quatro mil, treze, noventa e nove centavos).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, com fulcro no Artigo 73 do RLC.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Os preços registrados serão fixos.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços e a retribuição da Anater para a justa remuneração do serviços prestado, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Anater, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Anater.

5.5. Fica facultado a Anater realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços.

5.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica da Anater, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido.

5.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços não poderá suspender a prestação de serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.8. O Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

5.9. A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses, com fulcro no art. 77 do RLC:

6.1.1. Descumprir as condições assumidas na Ata de Registro de Preços por ele assinado;

6.1.2. Não retirar o respectivo contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Anater, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.2. Quando, justificadamente, não for mais do interesse da Anater.

6.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho ao Presidente da Anater.

6.4. O Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

7.1. As obrigações das partes são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITÁVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E GESTÃO DO ARP

8.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata artigo 48º do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2020.

Sr. Ademar Silva Júnior

Presidente da Anater/ Órgão Gerenciador

Sr. Marco Aurélio Santullo

Diretor Administrativo da Anater/Órgão
Gerenciador

Sr^a. Jessica Santos de Queiroz

Objectti Soluções Ltda/ Fornecedor Beneficiário da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____